

Maria Helena Inácio Moro  
 Monica Dresler Leiva Correa  
 Simone Palma  
 Susana Aparecida Duarte Alves  
 SUPLENTE  
 Agostinho Afonso de Souza Filho  
 Caíke de Souza Silva Silvério  
 Dagmar de Fátima Moreira  
 Luciana Molin França  
 Marcelo Cosmo Fortaleza  
 Rita de Cássia Rady Vechietti  
 Thaysa Macedo Pedrosa de Ávila Lima  
 REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS TITULARES  
 Leandro dos Santos Pereira  
 Darcy Delfino Luiz  
 Anderson Passareli  
 Vanessa de Paula Rodrigues  
 Maria Beatriz Machado Carneiro Lara  
 Marcos Antonio Gutierrez Hernandez  
 Eni Ferreira de Pinho Quaglio  
 Aparecida Donizete Barbosa Pereira  
 SUPLENTE  
 Celia Aparecida de Rezende  
 Derly da Silva Brandão Júnior  
 Denissani Aparecida Ferrari dos Santos Lima  
 Luciane Brito  
 Maria Aparecida da Silva  
 Francisco Martins de Souza  
 Marco Antonio Barbieri de Sousa  
 Artigo 2º - A Presidência da Comissão será exercida pela Senhora Simone Palma.

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a 201/2019, de 24-10-2019.

**Portaria HCRP - 211, de 27-10-2020**

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, considerando a constituição da Política de Controle Interno do Hospital das Clínicas da FMRP/USP, de que trata a Portaria HCRP 206/2020, de 20/10/20, constante do Processo HCRP 10.714/2020, resolve: Artigo 1º. – A Unidade de Controle Interno - UCI, subordinada diretamente à Superintendência do Hospital, será composta pelos seguintes membros:

- Sra. Cristina Felix Dinelli Telini – Assessora Técnica II, que será a Coordenadora da Unidade;

- Sra. Bárbara Mazzo Cabalero – Oficial Administrativa.

Artigo 2º. – Compete a Sra. Nayara Camila Alves da Silva, Assessora Técnica II junto ao Grupo de Avaliação e Desempenho – GAD da Assessoria Técnica dar todo o suporte necessário para o bom desenvolvimento das atividades da UCI.

Artigo 3º. – Compete às servidoras indicadas, especialmente, à Coordenadora da Unidade, envia-los os esforços necessários para que as atividades elencadas na Portaria HCRP no. 206/2020 sejam executadas, em consonância com as normas previstas e dentro dos prazos estabelecidos.

Artigo 4º. – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

**Extrato de Contrato Reti-Ratificação do Termo de Cooperação**

Processo: 9704/00 - Termo de Cooperação: HCRP 04/2.018

- Partícipes: HCFMRP/USP, e a Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista- Conderg – Objeto: continuidade da integração entre o H.C. e a DRS XIV, por intermédio do Conderg - Hospital Regional de Divinolândia, objetivando o atendimento médico na área de Ortopedia e Traumatologia em níveis primário e secundário, com o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade – Alteração da Cláusula Quarta do termo primário, que trata das obrigações dos partícipes - Vigência: Inalterada – Assinatura:14/10/2020.

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO**

**Despacho do Diretor Presidente Executivo, de 27-10-2020**

Ratifico a inexistência de licitação, para contratação direta da empresa DATAMED LTDA, para prestação de serviços de manutenção preventiva nos equipamentos das marcas Thermo e Jouan, no valor anual de R\$ 25.900,00, com base no Inciso I do Artigo 24 do Regulamento de Compras da FUNDHERP.

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

**Portaria HCFAMEMA - 677, de 20-10-2020**

*Institui a Comissão de Saúde e Segurança do Trabalhador (CST) que tem por objetivo a definição de estratégias para o desenvolvimento da atenção à saúde do trabalhador dentro da Instituição*

A Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA

Resolve:

Artigo 1º - Instituir a Comissão de Saúde e Segurança do Trabalhador (CST) que tem por objetivo a definição de estratégias para o desenvolvimento da atenção à saúde e segurança do trabalhador dentro da Instituição, com ênfase na vigilância para a promoção e a proteção da saúde e a redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos.

Parágrafo único - A CST deverá pautar-se nas normas regulamentadoras, especialmente na NR 32, estabelecendo medidas de proteção à segurança e a saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Artigo 2º - Resolve designar os membros abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para comporem o comitê em referência:

- I - André Luiz Barbosa
- II - Valkíria Gomes Lima da Rocha
- III - Márcia Pereira Borba
- IV - Ricardo Zonta Peres
- V - Victor Nunes Cavalcanti
- VI - Andréia Custódio Marchezelli
- VII - Slen Eugênia Nascimento
- VIII - Aline Andressa Cristal dos Santos

Artigo 3º - A CST deverá atuar em conjunto com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e Núcleo de Vigilância Epidemiológica da Instituição, tendo por base a Política Nacional de Saúde e Segurança do Trabalhador.

Artigo 4º - A Comissão deverá reunir-se mensalmente pelo menos uma vez por mês, devendo apresentar no terceiro dia útil da reunião o relatório com os encaminhamentos, bem como as providências que deverão ser realizadas.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 483, de 15-07-2020.

**Logística e Transportes**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**Portaria SUP/DER-065, de 26-10-2020**

*Acrecenta dispositivo à Portaria-064-23/10/2020 que retoma a pesagem de veículos de carga nas rodovias do Estado de São Paulo na forma que especifica. (3.3)*

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto nos incisos III e VII do Artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto 26.673, de 28-01-1987, bem como o

disposto no artigo 21 da Lei 9.503, 23-09-1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, resolve:

Artigo 1º - Fica assim redigido o artigo 1º da Portaria SUP/DER -064-23/10/2020.

“Artigo 1º - A retomada da pesagem de veículos de carga nas rodovias estaduais sob concessão e nas administradas pelo Departamento de Rodagem – DER, será iniciada a partir do dia 26-10-2020, desde que cumpridas as seguintes medidas de proteção:

I – Nos postos fixos de rodovias concedidas, as Concessionárias deverão:

a) Adotar todas as medidas de proteção aos funcionários que atuam nesta operação, em especial, a utilização de máscaras, luvas, álcool em gel e orientação sobre manutenção de distanciamento adequado;

b) Garantir que o Agente da Autoridade não tenha contato com o condutor, quando da elaboração do auto de infração e determinação do cumprimento da medida administrativa, havendo uma proteção entre seu guichê e o usuário, bem como lhe seja fornecida máscara, luva e álcool em gel para sua utilização; e

c) Que o condutor seja orientado sob a necessidade da utilização de máscara e do álcool em gel, tanto no atendimento do Agente quanto do cumprimento da medida administrativa.

II – Nos postos fixos de rodovias administradas pelo DER, as Operadoras contratadas deverão:

a) Adotar todas as medidas de proteção aos funcionários que atuam nesta operação, em especial, a utilização de máscaras, luvas, álcool em gel e orientação quanto à manutenção de distanciamento adequado;

b) Garantir que o Agente da Autoridade atuando no Centro de Operação Remota na respectiva Divisão Regional e o funcionário que o auxilia nas suas atividades de fiscalização tenham a sua disposição máscara, luva e álcool em gel para utilização, bem como sejam orientados sobre manter o distanciamento adequado; e

c) Que o condutor seja orientado sob a necessidade de fazer uso de máscara e do álcool em gel, quando da utilização do totem para contato com o Agente da Autoridade no Centro Remoto, bem como no cumprimento da medida administrativa que lhe for designada.

III – Na fiscalização executada de forma volante em bases de rodovias concedidas, as Concessionárias deverão:

a) Adotar todas as medidas de proteção aos funcionários que atuam nesta operação, em especial, a utilização de máscaras, luvas, álcool em gel e orientação sobre manutenção de distanciamento adequado;

b) Garantir que o Agente da Autoridade não tenha contato direto com o condutor, quando da elaboração do auto de infração e determinação do cumprimento da medida administrativa, bem como lhe seja fornecida máscara, luva e álcool em gel para sua utilização; e

c) Que o condutor seja orientado sob a necessidade da utilização de máscara e do álcool em gel.

IV– Na pesagem de forma volante executada com utilização de Instrumento de Pesagem não Automática - IPNA nas rodovias administradas pelo DER, as Operadoras contratadas deverão:

a) Adotar todas as medidas de proteção aos funcionários que atuam nesta operação, em especial, a utilização de máscaras, luvas, álcool em gel e orientação sobre manutenção de distanciamento adequado;

b) Garantir que o Agente da Autoridade não tenha contato direto com o condutor, quando da elaboração do auto de infração e determinação do cumprimento da medida administrativa, bem como lhe seja fornecida máscara, luva e álcool em gel para sua utilização; e

c) Que o condutor seja orientado sob a necessidade da utilização de máscara e do álcool em gel.

Parágrafo único - Visando a orientação aos condutores de veículos, a pesagem será realizada de forma educativa até 02-11-2020, ocorrendo à efetiva fiscalização, com autuação por excesso de peso, somente a partir de 03-11-2020”.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 23-10-2020. (Protocolo DER 1828251/2019 – 12º Volume)

**Portaria SUP-DER-066, de 27-10-2020**

*Revoga a Portaria SUP-DER-049, de 24-8-2020, que suspende as restrições de horário para veículos de carga nas rodovias do Estado de São Paulo na forma que especifica. (3.3)*

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o inciso VI do artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto 26.673, de 28-01-1987, resolve:

Artigo 1º - Fica revogada a Portaria SUP-DER-049, de 24-8-2020, que suspendeu as restrições de horário para veículos de carga nas rodovias abaixo relacionadas pertencentes à malha do Estado de São Paulo, SP 046 - Portaria SUP-DER-103, de 26-07-2019;

- SP 055 - Portaria SUP-DER-129, de 11-12-2019;
- SP 098 - Portaria SUP-DER-012, de 20-02-2020;
- SP 099 - Portaria SUP-DER-061, de 23-09-2015;
- SP 099 - Portaria SUP-DER-126, de 02-12-2019;
- SP 125 - Portaria SUP-DER-082, de 16-12-2015;
- SP 280 - Portaria SUP-DER-084, de 22-12-2010; e
- SP 348 - Portaria SUP-DER-005, de 18-01-2005.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Referente ao Protocolo DER 1828251/2019 - Volume 12).

**Portaria SUP-DER-067, de 27-10-2020**

*Credencia Agentes Atuadores nas fiscalizações previstas no Decreto 29.912, de 12-05-1989, bem como nas previstas no artigo 195 e nos incisos VI a VIII do artigo 231 da Lei 9.053, de 23-9-1997. (3.4) (5.2)*

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto nos incisos IV e XIX do artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto 26.673, de 28-01-1987, bem como no § 4º do artigo 280 da Lei 9.503, de 23-09-1997, que institui o CTB - Código de Trânsito Brasileiro, resolve:

Artigo 1º - Ficam credenciados os servidores abaixo relacionados para atuarem na rede rodoviária estadual, enquanto Agentes Atuadores exclusivamente no exercício das fiscalizações de serviços previstas no artigo 33 do Decreto 29.912, de 12-05-1989, bem como nas decorrentes do artigo 195 e nos incisos VI a VIII do artigo 231 da Lei 9.503, de 23-09-1997, quando for o caso:

NOME	RG	MATRICULA
Agnaaldo dos Santos	20.425.945-9	20.317
Domingos dos Santos	25.792.345	505.801
Douglas Rocha Medeiros	8.354.250	507.961
Francisco Rene Faber	10.839.066	501.102
Luiz Carlos Tognon	15.282.014	502.455
Plínio Camargo	4.273.467	60.371
Vagner Cesar dos Santos	19.769.760	19.047
Funcionários da Artesp:		
Alex Quelli Tomé	40.154.352	171
Antonio Cesar Gouveia	16.334.021-3	228
Antonio Luiz Affonso	27.553.207-0	223
Antonio Marçilio da Silva	7.464.658	154
Barbara Olivia F. de Oliveira	482605153-2	231
Daniel Santos Fregni	23.434.428-3	157
Denis Kawano	35.213.908-0	230
Denis Silva Costa	37.454.204-1	144
Felippe Felix dos Santos	43.926.946-5	258

Fernando Lupianez Belli	23.636.727-4	151
Graciene Dutra de Oliveira	63.984.035-8	233
Gustavo Amorim Catunda	36.861.584-4	150
Juan Luis Tardio Tojas	43.705.532-2	304
Lara Marisa Monteiro Pereira	628.331216	216
Luciano José de Lima	29.924.504-4	196
Luís Carlos Moraes Caetano	15.921.569-9	312
Maíza Mendes Mendonça de Assis	G 63.828.860-5	188
Manoel do Carmo R. dos S. Filho	48.308.678-2	286
Marcia Aparecida Budim	22.283.548-5	221
Nilton Vianna de Carvalho Junior	08.650.920-5	191
Pedro de Sá Rigoldi	37.408.979-6	142
Pedro Henrique de Sousa Farias	62.937.258-5	169
Reonaldo Raitz Leandro	36.753.353	283
Sandra Mesquita Sanchez	27.669.857-5	147
Vinicius Zapata Candido	34.671.871-5	195

Funcionários do Dersa:		
Antonio Bruno Guidetti	7.345.680	97.110
Antonio José Curcio	8.482.523	44.695
Avelino Gomes Costa	12.295.138	73.989
Benedito Quirino B. Filho	12.434.477	80.411
Carlos Alberto Negri	17.172.512-8	88.978
Carlos Antunes dos Anjos	13.479.157	81.701
Carlos Mariano Rodrigues	16.201.776	83.836
Elio Zacarias Baia	14.254.305-6	85.791
Guilherme José de Souza	4.400.952	90.212
João Asiático Pimentel	15.589.837	97.063
João Martins de Oliveira Neto	8.517.003	85.766
José Aparecido Corrêa	11.431.705	83.763
Luís Carlos do Prado	14.261.508	96.601
Luiz Carlos Alves Pimentel	14.380.793	77.615
Manoel Lopes dos Santos Filho	15.381.989	85.707
Nilson Moura Gonçalves	16.875.501	82.295
Odair Jesus dos Santos	12.443.143	84.701
Paulo Mariano	6.189.003	88.803
Paulo Morandim Covino	13.666.137	9.666-1
Pedro Barrios	14.329.708	77.640
Silvio Aparecido de Souza	11.429.433-1	96.709
Waldemir Álvaro Camilo	20.012.281	96.938

Artigo 2º - Os servidores ora credenciados e sem prejuízo do disposto na Portaria SUP-DER-005, de 20-01-1998, no exercício das fiscalizações previstas no artigo 33 do Decreto 29.912, adotarão as medidas administrativas pertinentes e preconizadas no artigo 269 do CTB, respeitado o teor do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, aprovado pela Resolução 371, de 10-12-2010, do Contran - Conselho Nacional de Trânsito.

Artigo 3º - Compete à Artesp estabelecer procedimentos necessários de fiscalização e, em conjunto com o Comando de Policiamento Rodoviário - CPRV, definirem as diretrizes para o policiamento ostensivo que se fizer necessário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Portaria SUP-DER-071, de 04-10-2012. (Referente ao Protocolo DER 1473595/2020).

**Portaria SUP-DER-068, de 27-10-2020**

*Dispõe sobre a implantação do Programa SP Sem Papel no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem. (1.6)*

Considerando os termos da Constituição Federal, § 2º do artigo 216, onde cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem e que são consideradas crime contra o patrimônio cultural, com penas previstas no citado artigo 216, em seu § 1º, na Lei federal 9.605/1998, artigo 62, inciso II, no Decreto Federal 3.179/1999, artigo 49, inciso II, e Código Penal, artigo 305, quaisquer ações que impliquem em destruição, inutilização ou deterioração do patrimônio documental público;

Considerando o Decreto 22.789, de 19-10-1984, que instituiu o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - Saesp;

Considerando a Política Estadual de Arquivos e Gestão de Documentos, estabelecida pelo Decreto 48.897, de 27-08-2004, c.c. o Decreto 29.838, de 18-04-1989, e o Decreto 48.898, de 27-08-2004, que determinaram a constituição de Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso (Cada), nas Secretarias de Estado e nos demais órgãos da Administração Pública Estadual, bem como estabeleceram a Tabela de Temporalidade da Área Meio e o Manual de Aplicação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio;

Considerando o disposto na Resolução SG 57, de 30-09-2019, que aprova o “Manual de orientação para uso do ambiente digital de gestão documental do Programa SP Sem Papel - 2ª Edição”, define procedimentos e dá providências correlatas;

Considerando a necessidade de tornar mais eficiente a gestão documental, bem como a racionalização e otimização dos recursos públicos disponíveis;

Considerando a necessidade de agilizar a tramitação de documentos para formato exclusivamente digital; e

Considerando a adesão e o engajamento do DER com a consolidação do Programa SP Sem Papel e a Política Pública de Gestão Documental e Acesso à Informação no âmbito da Administração Pública Estadual, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa SP Sem Papel no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem, sendo que a partir de 13-10-2020, a produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas de novos documentos no DER serão produzidos exclusivamente no ambiente digital por meio do sistema SP Sem Papel, pelo acesso ao endereço eletrônico: https://www.spsem-papel.sp.gov.br, ressalvadas as demais formas de acesso aos sistemas que integram plataformas digitais próprias e em uso nessa Autarquia.

§ 1º - Os documentos autuados e registrados até o dia 09-10-2020 no Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc, e, portanto, antes da implementação do sistema SP Sem Papel, permanecerão em tramitação física (papel) até seu encerramento e destinação, conforme os prazos determinados na Tabela de Temporalidade da Área Meio e Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos do Departamento de Estrada de Rodagem - DER - Atividades Fim, constantes da Portaria SUP-DER-055, de 15-08-2012.

§ 2º - O registro, autuação e tramitação de documentos em meio físico somente serão permitidos nas situações de indisponibilidade do sistema SP Sem Papel, e se, simultaneamente, houver comprometimento dos prazos legais ou administrativos, apresentando a matéria caráter de urgência ou emergência, devidamente declarada pela autoridade competente, após consulta prévia a CADA ou SUBCADA, a fim de justificar sua autuação e cadastramento em caráter excepcional no Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc.

§ 3º - Nos casos do § 2º desse artigo, o registro no Sistema SP Sem Papel, deverá ser realizado imediatamente após seu restabelecimento, tendo ou não ocorrido a conclusão da tramitação aberta em caráter excepcional no Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc, observadas as anotações de correspondência da ocorrência de urgência ou emergência que justificou a abertura em meio físico.

§ 4º - O funcionário ou colaborador cadastrado junto ao sistema SP Sem Papel que receber documento não digital deverá proceder à sua imediata digitalização e inclusão no ambiente informatizado, fornecendo protocolo ao interessado e restituindo-lhe o original, exceto se este constituir documento composto (dossiê, expediente, processo ou prontuário) autuado antes da implantação do sistema SP Sem Papel, cujo volume não tenha sido devidamente encerrado.

§ 5º - Caso o recebimento de documentos em papel se dê por intermédio de meio postal ou malotes de entrega, casos em que não é viável a restituição imediata ao interessado, estes permanecerão arquivados na área competente até sua destinação final, conforme os prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos.

§ 6º - Os documentos remetidos por órgãos e entidades públicas e privadas externos poderão ser endereçados em formato digital diretamente para os e-mails institucionais das respectivas áreas competentes estabelecidos por Portaria da Presidência, passando o seu tratamento a ser realizado no ambiente informatizado.

Artigo 2º - A gestão do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc, é realizada de forma descentralizada pelo Gabinete da Superintendência, Diretorias de Administração, Engenharia, Planejamento, Operações e das Divisões Regionais, através da designação de Administradores Setoriais.

§ 1º - Aos Administradores Locais caberão a inclusão e a exclusão de usuários no sistema SP Sem Papel em seu âmbito de competência:

- I - Administradores Locais
  - a) Gabinete da Superintendência: Titular: Ricardo Ferras Martins Suplente: Guiomar Aparecida Ferreira
  - b) Diretoria de Administração: Titular: Debora Fleira de Campos Suplente: Rodrigo Alexandre Sobral Sá
  - c) Diretoria de Engenharia: Titular: Ângela Maria Rosa Suplente: Edelson Wagner Targa
  - d) Diretoria de Planejamento: Titular: Lidiane da Silva Calsolari Almeida Suplente: Juliana dos Santos
  - e) Diretoria de Operações: Titular: Rosângela Ramos Rodrigues Bernardes Suplente: Jucele Arruda Barbosa
  - f) Campinas - DR.01: Titular: Norma Suely Nascimento Lourenço Suplente: Denise Nascimento Lourenço
  - g) Itapetingina - DR.02: Titular: Eliana Tambelli Pereira Suplente: David Rodrigues da Silva
  - h) Bauru - DR.03: Titular: Sonia Mariza Pereira Suplente: Rafael dos Santos Portela
  - i) Araraquara - DR.04: Titular: Flavia Cosmos Suplente: Márcia Aparecida Batistini Gauthier Caraccioli
  - j) São Vicente - DR.05: Titular: Marcio de Jesus Santos Suplente: Maria Inês Tuckmantel Moreira
  - l) Taubaté - DR.06: Titular: José Carlos da Cruz Suplente: Maria Alice de Moraes Xavier
  - m) Assis - DR.07: Titular: Ismael da Silva Suplente: Selma Aparecida Poletto Bozo
  - n) Ribeirão Preto - DR.08: Titular: Aparecida Bisarria dos Santos Suplente: Aurora Bueno de Paula Silva
  - o) São José do Rio Pedro - DR.09: Titular: Marcelo Gallo Suplente: José Cláudio Pereira
  - p) São Paulo - DR.10: Titular: Fabio Fratel Paiva Suplente: Elaine Cristina Bertolutti Souza
  - q) Araçatuba - DR.11: Titular: Carmen Lúcia Bim Mariano Suplente: Sérgio Vieira da Costa
  - r) Presidente Prudente - DR.12: Titular: Gesiel Trindade Santos Suplente: Silvio Raimundo da Silva
  - s) Rio Claro - DR. 13: Titular: Andréia Aparecida Viana Vieira Suplente: Valdemar Tadeu dos Santos
  - t) Barretos - DR. 14: Titular: Simone Aparecida Borges Becaro Suplente: Carlos Roberto Ribeiro
- Artigo 3º - É obrigatória a participação dos funcionários e colaboradores desta Autarquia, cadastrados no sistema SP Sem Papel, nos cursos de treinamento realizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, disponibilizados desde 02-10-2020, no sítio eletrônico https://treinamentos.spsemppapel.gov.br, com prazo para conclusão até 30-10-2020, devendo cópia da certificação de conclusão ser encaminhada junto a respectiva área de recursos humanos, para inclusão em prontuário do funcionário ou colaborador.
- Artigo 4º - Para a efetividade desta portaria, observar-se-ão ainda as normas contidas no Decreto Estadual 64.355, de 31-07-2019, no tocante a produção de documentos ou processos híbridos a serem disciplinados pelo Comitê de Governança Digital, e sem prejuízos ao Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc, hoje em operação, nos termos do Decreto 55.479/2010, alterado pelo Decreto 56.260/2010, que promove o controle de documentos desde a sua produção, durante sua tramitação, até sua destinação final (eliminação ou guarda permanente), e em razão do Cronograma estabelecido (Anexo 1);
- Artigo 5º - Quaisquer ações que impliquem em destruição, inutilização ou deterioração do patrimônio documental público serão consideradas crime contra o patrimônio cultural, com penas previstas na Constituição Federal de 1988, artigo 216, § 1º, na Lei federal 9.605/1998, artigo 62, inciso II, no Decreto federal 3.179/1999, artigo 49, inciso II, no Código Penal, artigo 305;
- Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Referente ao Protocolo DER 1860772/2020).

**Despacho do Superintendente, de 23-10-2020**

Protocolo DER 2536210